



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 160 E 161, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência.

PARECER Nº 160, DE 2014

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 452, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, com a finalidade de instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência.

Em seu art. 1º, o PLS altera a formulação do inciso V do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, norma que regula o apoio às pessoas com deficiência, de modo a acrescentar a competência sobre transportes àquelas que as entidades da administração direta e indireta devem exercer para concretizar o apoio às pessoas com deficiência. Também acrescenta ao mesmo inciso V uma alínea *b*, determinando então “a isenção do pagamento de pedágio em rodovias nos casos de veículos conduzidos por pessoas com deficiência”.

Em seu art. 2º, o PLS condiciona a isenção ao princípio da preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme determina a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Por fim, de acordo com seu art. 3º, o PLS determina que a lei dele resultante entre em vigor na data de sua publicação.

A autora justifica sua iniciativa enquanto forma de cumprimento da disposição constitucional de promover a integração das pessoas com deficiência à vida comunitária (Constituição Federal, art. 203, inciso IV), e expressamente, como mencionado, adota salvaguardas para preservar a segurança jurídica dos sistemas já em operação, nos termos da Lei nº 9.074, de 1995.

Após sua apreciação pela CDH, o PLS nº 452, de 2012, seguirá para exame da CAE, que sobre ele decidirá de modo terminativo.

Não foram apresentadas emendas a este Colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH o exame de proposições a respeito da “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, o que torna regimental a análise do PLS nº 452, de 2012, por este Colegiado.

Não se observam óbices de natureza constitucional ou jurídica, tampouco. Também se nota a boa técnica legislativa utilizada em sua confecção, exceto no tocante à necessidade de especificar que o inciso que

se propõe alterar pertence ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 1989. Essa especificação pode ser efetuada mediante a emenda de redação que submetemos à apreciação da Comissão.

Quanto ao mérito, tem-se que o projeto, de fato, promove direito constitucional, ao mesmo tempo em que, ponderadamente, condiciona tal promoção à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das relações contratuais sobre as quais incide. Merece, portanto o apoio desta Casa legislativa.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 452, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012:

“**Art. 1º** O inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Sala da Comissão, 6 de junho de 2013.

Senadora ANA RITA, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 06/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. ANA RITA
RELATOR: Sen. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) <i>PR-SILENCIA</i>	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>[assinatura]</i>
Paulo Paim (PT) <i>[assinatura]</i>	3. Humberto Costa (PT) <i>[assinatura]</i>
Randolfe Rodrigues(PSOL) <i>(RELATOR)</i>	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <i>[assinatura]</i>	6. Lídice da Mata (PSB) <i>[assinatura]</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Roberto Requião (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Pedro Simon (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) <i>[assinatura]</i>	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM) <i>[assinatura]</i>
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Magno Malta (PR) <i>[assinatura]</i>	1. VAGO
Gim (PTB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

PARECER Nº 161, DE 2014
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 452, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, que buscar isentar de pagamento de pedágio “os veículos conduzidos por pessoas com deficiência”.

O projeto condiciona a isenção ao princípio da preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e sua cláusula de vigência é imediata.

A autora justifica sua iniciativa reconhecendo o mérito do sistema de pedágio no que tange à melhoria das condições de conforto e segurança das vias públicas, mas afirmando, ao mesmo tempo, que o seu pagamento, no caso dos condutores com deficiência, impõe obstáculo à mobilidade.

O PLS nº 452, de 2012, recebeu parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com relatoria do Senador Randolfe Rodrigues, ocasião em que foi proposta uma emenda de redação.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE o exame do aspecto econômico-financeiro da matéria, além das questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, uma vez que se trata de decisão terminativa sem que haja audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Nesse sentido, cabe notar que o projeto não possui vício de constitucionalidade, pois a matéria de que trata se insere na competência da União para legislar privativamente sobre transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, e não incide em nenhuma das hipóteses de reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo, previstas no § 1º do art. 61. Também não há vícios de juridicidade ou de regimentalidade. A técnica legislativa é adequada tendo sido aprimorada pela emenda de redação oferecida pela CDH.

Quanto ao mérito, do ponto de vista do direito das pessoas com deficiência, a matéria já foi analisada pela CDH, recebendo parecer favorável, com o qual concordamos.

Do ponto de vista econômico, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das relações contratuais entre o Poder Público e as concessionárias de rodovias, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, determina, em seu art. 35, a previsão em lei da origem dos recursos que custearão o benefício, ou a revisão da estrutura tarifária.

Como o projeto em análise é silente sobre recursos orçamentários, conclui-se que o benefício seria custeado pelo aumento do valor do pedágio para os demais motoristas.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que 13,6% da população brasileira tenham algum grau de deficiência motora ou auditiva, que nem sempre impedem o cidadão de conduzir veículo automotor. Não se sabe, contudo, entre essas pessoas com deficiência, que proporção está habilitada a conduzir veículos.

Se a proporção de pessoas com deficiência entre os condutores for a mesma da população geral, as concessionárias de pedágio teriam uma queda de 13,6% em sua receita bruta com a aprovação do PLS em análise. Para restabelecer o equilíbrio do contrato, neste caso, haveria um aumento de 15,7% nas tarifas de pedágio para os demais pagantes.

É evidente, portanto, que é preciso impor limites à gratuidade, para conferir viabilidade econômica à proposta. Tal limitação pode se dar em função de fatores como a renda da pessoa com deficiência, o grau de comprometimento da sua acessibilidade e os recursos médico-hospitalares de que necessita alcançar utilizando a rodovia.

Por se tratar de matéria eminentemente técnica e sujeita a atualizações constantes, não seria conveniente fixar tais parâmetros em lei. Optou-se, portanto, por remeter a matéria à regulamentação do Poder Executivo.

Com esse aprimoramento, o PLS nº 452, de 2012, merece o apoio desta Casa legislativa.

III – VOTO

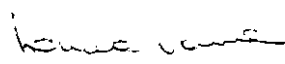
Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 452, de 2012, com as alterações decorrentes da Emenda nº 1 – CDH e da emenda seguinte:

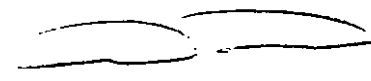
EMENDA Nº 2 – CAE

Acrescente-se à redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 452, de 2012, para a alínea b do inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a expressão “nos termos do regulamento”.

Sala da Comissão, 11 de março de 2014.

SEN. M. Z. HENRIQUE, Presidente em
Exercício

, Relatora

Relator AD AC 

SEN. WALCZYNE MOTA

RELATOR AD AC

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão aprova o Projeto por 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, e as Emendas nºs 1-CDH-CAE e 2-CAE por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

EMENDA Nº 1 – CDH/CAE

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012:

“Art. 1º O inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:”

EMENDA Nº 2/CAE

Acrescente-se à redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 452, de 2012, para a alínea b do inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a expressão “nos termos do regulamento”.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2014.



Senador LUIZ HENRIQUE

Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 11/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. LUIZ HENRIQUE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
RELATOR: SEN. WALDEMIR MOKA - RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 452/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPICZY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3. ANIBAL DINIZ (PT)	X			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X				4. HUMBERTO COSTA (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X				8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. LOBÃO FILHO (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)(RELATOR ADHOC)	X			
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					7. ANA AMÉLIA (PP)(AUTOR)		X		
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PMDB)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)(REL. SUBST. POR)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. VAGO				

Quórum: TOTAL 15. AUTOR 1. PRESIDENTE 1. DEMAIS 13.
Votação: TOTAL 13. SIM 13. NÃO 0. ABS 0.

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/03/2014


Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 1-CDH-CAE.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍDIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3. ANIBAL DINIZ (PT)	X			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X				4. HUMBERTO COSTA (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X				8. INACIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
VAGO					2. RICARDO FERRAZ (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. LOBÃO FILHO (PMDB)				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)(RELATOR ADHOC)	X			
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					7. ANA AMÉLIA (PP)(AUTOR)	X			
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PMDB)									
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)(REL. SUBST. POR				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. VAGO				

Quórum: TOTAL 15 AUTORES 13
Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/03/2014

Senador LUIZ HENRIQUE
Vice-Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 2-CAE.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)						1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)		X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X				3. ANÍBAL DINIZ (PT)	X			
GLEISI HOFFMANN (PT)		X				4. HUMBERTO COSTA (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)		X				5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)						7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PCDOB)		X				8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
						9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)						1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
VAGO						2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)						3. LOBÃO FILHO (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)						5. WALDEMIR MOKA (PMDB)(RELATOR ADHOC)	X			
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)						7. ANA AMÉLIA (PP)(AUTOR)	X			
IVO CASSOL (PP)						8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)						9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PMDB)										
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X					1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)						2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)						3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)						4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)(REL. SUBST. POR				
JAYME CAMPOS (DEM)						5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X					1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X					3. EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)						4. VAGO				

Quórum: TOTAL 15 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 13
 Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

A1-A SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/03/2014

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)


 Senador **LUÍZ HENRIQUE**
 Vice-Presidente

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452 DE 2012

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
V – na área das edificações e dos transportes:
.....

b) a isenção do pagamento de pedágio em rodovias nos casos de veículos conduzidos por pessoas com deficiência, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei sujeita-se ao princípio da preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de que trata o art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2014.



Senador LUIZ HENRIQUE
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

.....

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

.....

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

.....

V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

OF. 028/2014/CAE

Brasília, 11 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 452 de 2012, que “altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência”, com as Emendas nº 1-CDH-CAE e nº 2-CAE.

Atenciosamente,



Senador LUIZ HENRIQUE
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos